



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Apresentada em 21/2/17. 

Determina a configuração dos semáforos em sistema de alerta, com luz amarela intermitente, entre a 0h (zero hora) e as 5h (cinco horas), e proíbe a instalação e a operação de radar portátil ou estático em locais que dificultem sua visibilidade pelos condutores de veículos.

Art. 1º Fica determinada a configuração dos semáforos em sistema de alerta, com luz amarela intermitente, entre a 0h (zero hora) e as 5h (cinco horas).

Parágrafo único. O órgão responsável pelo trânsito municipal estabelecerá horários alternativos ao referido no *caput* deste artigo, conforme as características de cada local.

Art. 2º Ficam proibidas a instalação e a operação de radar portátil ou estático em locais que dificultem sua visibilidade pelos condutores de veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

